

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003443/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078145/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.204429/2025-01
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

TRANSCUNHA LTDA, CNPJ n. 00.850.928/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitos de Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa; Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes e de Empregados em Empresas de Depósitos de bebidas e Similares e Demais Profissionais Diferenciados Previstos no Segundo Grupo do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - - DO RESSARCIMENTO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E AJUDA DE CUSTO

2.1. A empresa acordante pagará, diárias fixas de R\$100,00 (cem reais) por dia, para os seus motoristas e eventuais ajudantes quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores

de 12 (doze) horas, sem a necessidade de comprovação através de NFs e recibos. Esta verba não incidirá impostos e/ou encargos mesmo sem a devida comprovação com NFs e/ou recibos.

2.2. Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo.

2.3. Os motoristas, eventuais ajudantes ou qualquer empregado ausente, nos termos do "caput" desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferir ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário de almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta) reais a título de ressarcimento de despesas de alimentação, sem necessidade de apresentação dos comprovantes respectivos.

2.4. Tendo em vista a natureza indenizatória e o caráter de reembolso, o auxílio alimentação previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal, não caracterizando natureza salarial, como também não será devido nas hipóteses em que não haja prestação de serviços.

2.5. Fica ajustado entre as partes que a empresa poderá adiantar ao motorista as despesas de viagens previstas na CCT da categoria (diárias), da melhor forma que lhes aprouver, devendo, para tanto, haver um acerto mensal.

2.6. Os adiantamentos a título de ajuda de custo possuem natureza indenizatória e não integram a remuneração e tampouco incorporam ao contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO EMPREGADO

3.1. Caberá aos empregados cumprirem fielmente as normas internas da empresa, ficando sujeitos às penas legais em caso de descumprimento.

3.2. Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida e imposta ao seu veículo, inclusive o pagamento da multa correspondente, bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público. O motorista tem direito de se defender da infração de trânsito a ele imputada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação escrita recebida pela empresa acordante. Caso contrário será realizada a identificação do condutor junto ao órgão autuador e conseqüentemente, o motorista arcará com o pagamento da multa aplicada, todavia, caso o Motorista, opte pela não identificação do condutor, arcará com a penalidade aplicada e prevista no CTB, ou seja, o pagamento dobrado ou triplicado da infração, conforme for o caso.

3.3. Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, inclusive decorrente de acidente, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir

com culpa ou dolo, na vigência deles, ficando estipulado que o limite a ser descontado mensalmente da remuneração do motorista será de 30% (trinta por cento) da remuneração recebida. Caso os prejuízos causados pelo motorista ultrapassem o percentual mencionado acima (30%), a empresa acordante efetuará o parcelamento do valor total dos prejuízos causados de modo que seja descontado, no percentual de 10% (dez por cento), mensalmente do motorista até a quitação integral do valor devido.

3.4. Os motoristas, na condução dos veículos, deverão respeitar a velocidade máxima permitida na via, limitada a velocidade máxima de 80 (oitenta) km/hora. A inobservância desta orientação poderá caracterizar fato ensejador de dispensa justificada, desde que precedida de advertência, suspensão de 1 dia, de 3 dias, salvo se o excesso de velocidade for causador de acidente.

3.5. Fica convencionado que o motorista é responsável pelo veículo, acessórios e a carga. Deverá antes de sair do pátio da empresa acordante, conferir as condições básicas do veículo e dos produtos carregados de acordo com os treinamentos recebidos e, constatando qualquer irregularidade deverá comunicar o seu superior hierárquico e não sendo sanada a irregularidade, poderá se negar a sair antes da solução do problema.

3.6. Caberá, ainda, ao motorista:

I - Informar à empresa no período não inferior a 60 (sessenta) dias sobre o vencimento da sua respectiva CNH;

II - Fica vedada a afixação de adesivos, películas, acessórios ou qualquer alteração na configuração do veículo, sem expressa autorização da empresa;

III – é proibido fumar e ingerir bebida alcoólica ou entorpecentes de qualquer natureza nas dependências da empresa e no interior do caminhão, bem como nos clientes.

IV - Fica vedado ao colaborador a circulação com os equipamentos da empresa:

* fora do horário de trabalho, bem como fora das rotas estabelecidas pela empresa;

* utilizar veículo da empresa para serviços próprios ou particulares;

* seguir com o veículo para sua residência;

* solicitar ou aceitar comissões, subornos ou outros pagamentos de clientes.

V - O colaborador deverá apresentar as notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de eventuais despesas havidas em decorrência da atividade, como reparos no veículo, os quais deverão ser autorizados expressamente pelo gestor de tráfego antes da realização destes.

VI - Ao motorista, em qualquer tempo, época ou período do ano, é totalmente vedado dar carona (carona é uma falta grave), ou fazer-se acompanhar de parentes ou familiares.

VII - Os documentos de porte obrigatório do veículo e documentação pessoal são de responsabilidade do motorista, portanto, ao iniciar o trabalho é imprescindível que se verifique cuidadosamente se todos os documentos estão certos. Caso haja multa por falta de algum documento ou extravio dele, a responsabilidade será do motorista.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

5.1. É assegurado ao motorista o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, nos termos do art. 71 da CLT.

5.2. A critério do motorista, em razão das peculiaridades do trânsito, poderá o intervalo intrajornada ser inferior a 1 hora, desde que não seja menor que 30 minutos. Os minutos que faltarem poderão ser gozados dentro de outros períodos de parada obrigatória, previstos em lei, igual ou superior a 30 minutos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

4.1. O motorista poderá realizar até 4 (quatro) horas extras diárias, desde que autorizado pela empresa.

4.2. O motorista é responsável, na condição de condutor, pelo uso, acesso, controle e envio de macros nos instrumentos fornecidos pela empresa, principalmente, mas não limitado, ao tempo de condução e horas intervalares, sendo que a ausência dos registros acarretará penalidades disciplinares.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como, para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria, a empresa deverá recolher mensalmente aos cofres da entidade a partir do mês de dezembro do corrente ano, a importância no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, até o dia 10 de cada mês, mediante guias que estarão disponíveis no site do Sindicato (www.motorista.org.br), o login deverá ser solicitado pelas empresas para este Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes reafirmam a autonomia da negociação coletiva e a intervenção mínima estatal prevista no artigo 80, inciso VI, da Constituição Federal, confirmando que este acordo visa à melhor proteção do trabalhador e à adequação das normas ao contexto do setor de transporte rodoviário de cargas.

Este instrumento é firmado entre as partes interessadas, com a participação de suas respectivas representações sindicais, e registrados no órgão competente, garantindo, assim, sua conformidade e validade em relação às normas legais e trabalhistas.

Este instrumento atende ao contexto específico e complexo do transporte rodoviário de cargas, oferecendo a flexibilidade necessária enquanto garante os direitos fundamentais ao descanso, à segurança e à dignidade dos trabalhadores.

As cláusulas não contempladas neste acordo, permanecem valendo as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor

}

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO**

MARCOS DA CUNHA

Diretor

TRANSCUNHA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.